



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia quinze de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RRAg - 101-77.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NELSON LEMOS PEREIRA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 335-47.2020.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Agravado(s): DOUGLAS DE VASCONCELLOS, Advogado: Ícaro Leandro Aquino dos Anjos, Advogado: Theo Fabio Alves de Cristo Monteiro, Advogado: Marcelo Almeida de Souza, Advogado: Pedro Paulo Moura Silva, Advogada: Aline Cristina Silveira de Amorim, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Valeria Leal Garcia, Advogado: Helio Bezerra Pontes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101617-57.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LGM MDU CABOS E TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Agravado(s): DIONISIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10921-47.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogada: Juliana Norder Franceschini, Advogado: Alexandre Rodrigues Rodrigues, Advogado: Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, Agravado(s): ANTONIO JOSE CLARO, Advogado: Renato Bonfiglio, Advogado: Osvaldo Waquim AnSarah, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Luís Fernando Severino, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: José Maria Ferreira, Agravante(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE E OUTROS, Advogado: Vitor Fillet Montebello, Advogado: Juliana Pagotto Re, Agravado(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Henrique do Amaral Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 100739-92.2020.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): TAISA DE SOUZA DAMASO, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 490-97.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO LIMA MACHADO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20614-27.2017.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): THOMAS KEVIN POMPEO CORREA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS FRANSETTO LTDA - ME, Advogado: Gerson Luiz de Oliveira Dias, Agravado(s): P&B SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Paulo César Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 448-41.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 161700-02.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARIA CLEOMAR PINHEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): SERVICOS DACONQUISTA EIRELI - ME, Advogado: Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100694-25.2020.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE



FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rudi Meira Cassel, Agravado(s): GUARACY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rudi Meira Cassel, Agravado(s): HAYLU DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 10152-68.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO PEINEL COSTA FILHO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001698-12.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ANDRE BARIZAO MANZIERI, Advogado: Bruno Martins Bomfim, Agravado(s): PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 139-62.2021.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Agravado(s): NARA NUBIA OLIMPIO FONSECA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100342-05.2019.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUCHO SANCHEZ, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Advogado: Danilo Xavier Moreira Alves, Agravado(s): GERMAN EDUARDO MIGUEL VILLORIA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Advogado: Danilo Xavier Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101329-31.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS CASAL DOS SANTOS, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): VICTOR PAULO PECANHA ESTEVES, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): MARLY DE FATIMA DIAS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR COUTINHO, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): MARA LUCIA CALDEIRA, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): GILSON CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Agravado(s): ALCENIR DAL CASTILIO, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): ADAUTO NUNES JORGE, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11929-49.2019.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FRANCISCO DE FARIA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Milker Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 285-66.2018.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Moisés Silva Pereira, Advogado: Jutahy Magalhaes Neto, Embargado(a): LEONARDO BENEDITO PINTO, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Advogado: Everton Macêdo Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Daniel Novais Valença, Advogado: Antonio Carlos Sarmento Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 71-88.2022.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Mario Sergio Simas, Agravado(s): SINARA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Lincoln Zub Dutra, Advogado: Heggon Mário Balduino de Lima, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Cristiane Losso Fernandes, Agravado(s): SERGIO ESTELIODORO POZZETTI, Advogado: Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 907-35.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12343-42.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Advogado: Jose Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): PEDRO LUIZ LESSIO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Patrícia dos Santos Barbosa, Advogado: Bruno dos Santos David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA, patrono da parte PEDRO LUIZ LESSIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100386-11.2019.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA ODETE DOS SANTOS MORAES E OUTROS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001301-18.2020.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELEVADORES SAO PAULO LTDA - EPP, Advogado: Felipe Carlos Sampaio Pedroso, Agravado(s): ADRIANO CANNATA, Advogado: Edson Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 101206-73.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEVERINO PONCIANO DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de ESTALEIRO BRASFELS LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do RECLAMANTE apenas quanto aos temas "VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA" e "VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, patrono da parte SEVERINO PONCIANO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1321-80.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000925-92.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VANESSA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Elen Franciane de Sousa, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Advogado: Paulo Eduardo Galvani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 867-91.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): LUCIA DOS SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 1403-89.2019.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): TANIA MARIA SALVADOR, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Advogado: Renata Angelica Bernardes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10328-25.2021.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): FABRICIO BENTO MALAMAN, Advogada: Cristiane Raquel de Alencar, Advogado: Reynaldo Jose de Menezes Bergamini, Advogado: Thiago Fantoni Vertuan, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 76-74.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): AGOSTINHO AGUIAR LEITÃO FILHO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 11673-15.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone



Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): NÉLIO MACIEL QUEIROGA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 100013-93.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 358-91.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): FÁBIO MORALES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100178-64.2018.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Júnior, Agravado(s): MARCELO BATISTA SOARES, Advogado: Joana Darc Goncalves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100709-54.2020.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO LEAL, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000213-15.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KAYQUE GUSTAVO MORENO BERNAL, Advogado: Rogério Gomes dos Anjos, Agravado(s): LC SORTE SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 101200-59.1998.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO NEIMEIR, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA SILVANA MARCELINO MAIEIRO DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio Palazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIENVAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA ROMANO SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VICENTE CECCATO STASSI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do executado; II - conhecer do recurso de revista da exequente, por violação do art. 100, § 1.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de 30% do salário ou proventos de aposentadoria do sócio executado, desde que não seja reduzida a renda do devedor a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3.º, do CPC. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1000821-67.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DENIS DOS SANTOS GOUVEA E OUTROS, Advogado: Guilherme Pulis, Advogado: Darci Aparecida Goncalves, Agravado(s): ROSENILDA JESUS MACEDO CASTRO, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dorr, Advogado: Samantha de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 278-68.2021.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): DIEGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): ENGTEC ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Marcela Kely Oliveira Thorpe, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Procurador: Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. terceirização de serviços. ente público. culpa in vigilando. ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº. 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-AIRR - 114-58.2022.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Mario Sergio Simas, Embargado(a): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Cristiane Losso Fernandes, Embargado(a): LUIZ FABIANO DE FREITAS, Advogado: Nei Luis Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10685-31.2022.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WELBERTE DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 341-92.2021.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana



Chaib, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): NUBIA DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Edson Lourenço Ferreira, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 263-31.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JACKSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: André Cézar Vaz da Silva, Advogado: Veronica Duarte Augusto, Agravado(s): HECTIC PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Agravado(s): PIUVA PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogada: Daisy de Melo Alencar, Agravado(s): GACCI AGENCIA DE TURISMO EIRELI E OUTROS, Advogado: Welington Eduardo Lüdke, Agravado(s): HOTEL CARIMÃ LTDA., Advogado: Ana Christina Helbling Vidal, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Amato Filho, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Andréia Maria da Silva, Agravado(s): GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI, Advogada: Brenda Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 2112-23.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENDE ATACADO DISTRIBUIDOR E LOGISTICA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no agravo de instrumento do exequente, na forma do art. 282, §2.º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - POSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 5.º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra os sócios da massa falida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 223-56.2022.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): SUELLINGTON GLEYSON SANTANA GOMES, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100473-07.2020.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OVIDIO JOSE ARAUJO DE AQUINO, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100445-35.2021.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Recorrido(s): ANA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11469-43.2020.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): ROGERIO PAULO FAQUIM, Advogado: Gandhi Kalil Chufálo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 599-78.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CONSTANTINO JUNIOR, Advogado: William Carlos Saccol, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciano Douglas Cavalcanti Pinheiro, Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Recorrido(s): DAYANA SCHIHOTSKI, Advogado: Danilo Max Schulze, Recorrido(s): RHOLDYNG SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI - EPP, Advogado: William Carlos Saccol, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do sócio executado; **Processo: RRAg - 84000-04.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA PIRES SANTANIEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Economus Instituto de Seguridade Social; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "correção monetária e juros de mora - ausência de fixação expressa dos critérios no título executivo - ADCs 58 e 59", por violação ao artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e



determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10055-91.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): VANDERLEI MARCOLINO ALVES, Advogado: Cyro Jose Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 1000206-29.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEX SANDRA DE HOLANDA SASSO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: RRag - 11772-37.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON GUSTAVO DOS CORGOS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Advogado: Amanda Ferraz Nervetti, Advogada: Paloma Costa de Matos, Advogado: Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogado: Luís Henrique Benedito, Advogado: Iara de Oliveira Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Gianni Felix Bertucci, Advogado: André Mielke Forato, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Advogado: Ellen Cristina Goncalves Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Fabiano Bimbo Resaffa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 5.º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 689-96.2020.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ALAN TELES ARAUJO, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2009-55.2020.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): DAIANE SILVA BARROS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101763-57.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALLAN ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lourdes Mendes Arouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420-25.2022.5.06.0104 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ANDRESON DE SOUZA SILVA, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2263-39.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ,CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTO E OLEODUTO E ENGENHARIA CONSULTIVA DO MUNICÍPIO DE COARI-AM, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Nunes Valle, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS", por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10583-41.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DIOGO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperriere, Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, acrescido do adicional normativo, observando o divisor 180, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS + 40%, RSR, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic; **Processo: Ag-AIRR - 1669-27.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): GLEISON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Jacileide Maria de Albuquerque, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Agravado(s): ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, Agravado(s): ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, Agravado(s): GRUPO ELEKTRA SA DE CV, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Renata Manso Soares, Agravado(s): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Agravado(s): MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: André Luiz Barreto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-ARR - 10071-72.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: PANDA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Caroline Rodrigues Braga, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Poliana Oliveira Fonseca, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO GOMES DE SÁ, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Embargado(a): ESTRUTURAS BH LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 20530-05.2017.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GONCALVES PIRES, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24372-83.2021.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JANECIR JARA LEITE, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10641-39.2020.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HEWITT EQUIPAMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Advogada: Pâmela Munhoz dos Santos, Recorrido(s): ANDRE APARECIDO COUTO SILVA, Advogado: Erivalda da Silva Cipriano, Advogada: Carine da Silva Pereira, Advogado: Johnny Roberto de Castro Santana, Advogado: Edmundo Basso, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE BUENO VIDIGAL, Advogado: Deimer Pereira de Souza, Recorrido(s): LAGIDIV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Deimer Pereira de Souza, Recorrido(s): TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Recorrido(s): SIDNEI PIVA DE JESUS, Advogada: Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em face da ausência de pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 273-37.2021.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAIS IARA SANTOS, Advogado: Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1665-39.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ROMULO ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Daiana Maria Santos de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10411-50.2022.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de



Lima, Agravado(s): SUELEN BERGER BALDOTTO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100058-55.2021.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BATISTA MATTHEW, Advogado: Daniel Melo de Almeida Costa, Advogado: Belenice Melo de Almeida Costa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000884-55.2020.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DENIPOTI E MATUCHITA - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DANIELLA QUEIROZ, Advogada: Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Advogado: Breno Gregório Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 298-21.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRICIA SANTOS FREIRE, Advogado: Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 100, § 4.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese da execução pelo valor global do crédito apurado, determinar que os créditos do reclamante, assim como aqueles referentes à contribuição social, aos honorários advocatícios e aos honorários periciais sejam individualmente executados em relação aos diferentes credores, por meio de RPV, salvo se qualquer deles extrapolar o limite definido em lei como de pequeno valor, hipótese em que deverá ser observado o regime de precatório disciplinado no art. 100 da Constituição Federal; **Processo: AIRR - 525-61.2021.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Arnold Torres Paulino, Agravado(s): ROSA ALICE GOMES DE ARAUJO, Advogado: Regiane Ferreira da Silva, Advogado: Mayra Martins Matos Pinto, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Juliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100105-25.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Agravado(s): ARNOT BULE DE FREITAS, Advogado: Natalia Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11535-09.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WELINTON FERREIRA NUNES, Advogado: Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000763-64.2019.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CORINA GABRIELLI AZEVEDO SANTANA, Advogada: Nara Rita de Olivveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO ROCHA GONCALVES E OUTRA, Advogado: Eduardo Simões Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente; e II - conhecer do recurso de revista da parte exequente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.", por violação ao art. 5.º, XXXV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação da parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte exequente, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-RRAg - 530-03.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDINOLIA GUIMARAES VAZQUEZ, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 554-20.2021.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLAUDIA SANDRA SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade da contratação". Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 116-53.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): HUDSON BERNARDO DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 5.º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 637-26.2020.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Gadó de Quevedo, Agravado(s): PEDRO PAULO BERTEMES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tema "dobra de férias - pagamento fora do prazo legal - Súmula 450 - ADPF 501" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento quanto ao referido tema. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no que se refere ao supracitado tema, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1192-81.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): ALBERICO SANTOS GONCALVES, Advogada: Dalila Navarro Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 946-36.2021.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): KARINA APARECIDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Cabral, Advogado: José Vicente da Silva, Embargado(a): DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cassiana Virgínia Bereza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 47-69.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CÍCERO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Defaveri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo interno, mantendo a conclusão do acórdão turmário original. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100640-50.2020.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): NADIR SCHOTZ DA SILVEIRA TRANCOSO, Advogado: Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 936-31.2021.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): VALMIR LIMA DANTAS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 9-03.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): AUGUSTO D'ÁVILA MARTINS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 420-37.2018.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): BRUNO RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Antônio Augusto Andrade Albuquerque, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 776-43.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): ANA MARIA MONTEIRO CLARO, Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Agravado(s): E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antonio Fernando de Campos Brandao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20467-78.2021.5.04.0017 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Helena Tregnago Panichi, Agravado(s): GABRIELA SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20507-34.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): ANA CLAUDIA MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 100247-78.2019.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALVAO LOBO E OUTROS, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 239-93.2019.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): LARISSA DE CARVALHO MIRANDA, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 422-72.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: HODENILDA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1516-15.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): TATIANE CRISTINA DOS SANTOS BERNARDES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11087-11.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO GEORGE DE ASSUMPTÃO JÚNIOR, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11229-83.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 64-17.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA E SILVA, Advogado: Alexandre da Silva Quartiero, Advogado: Renato Apolinário Cardoso de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CLAUDIONOR LOPES DA SILVA, Advogado: Stela Maris Siqueira Harres, Recorrido(s): ECLIPSE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Oraides Morello Marcon Marques, Recorrido(s): J. L. F. ESCOBAR E CIA LTDA - ME, Advogado: Zenivan da Rosa Teixeira, Recorrido(s): JORGE LUIS FERNANDES ESCOBAR, Recorrido(s): LEONARDO JOB ESCOBAR, Recorrido(s): MONICA FERREIRA DE LIMA URQUIZA, Recorrido(s): IVONE MOURA BARRETO, Recorrido(s): ECLIPSUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Recorrido(s): A LOUER - COMERCIO DE ALUGUEL DE COMPLEMENTOS PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ELDORADO LTDA, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA E SILVA, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): MESOFORMA - CLINICA DE NUTROLOGIA, MEDICINA & ESTETICA LTDA, Recorrido(s): LEVIKAR - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos executórios praticados contra o sócio ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA E SILVA, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 11941-67.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Mário Diniz Ferreira Filho, Agravado(s): MARY IVONE LANDIM DOS SANTOS, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 101685-83.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLAUDIO MENDONCA, Advogado:



Rafael Alves Goes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula n° 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 11463-55.2021.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): REINALDO ELDER MARANGONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 11278-33.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ROGERIO VIANA RODRIGUES, Advogado: Marcos Lopes da Silva, Agravado(s): GLOBAL PAYMENTS SOUTH AMERICA, BRASIL - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Thiago Terra Coimbra, Advogado: Joaquim Vaz de Lima Neto, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões expostas no recurso de revista empresarial, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1001232-54.2020.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ALECSANDRO CICERO DA SILVA, Advogado: Arquimedes Venancio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 15900-60.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Tânia Mara Moreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10272-94.2020.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA COSTA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CERAMICA LANZI LTDA., Advogado: Rafael Camargo Felisbino, Agravado(s): INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA, Advogado: Lara Sponchiado, Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100978-74.2019.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): HELIO DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20386-79.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): INGRID FREITAS DO PRADO, Advogado: Bruno de Latorre Ritter, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11374-97.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): STATUS ORGANIZAÇÃO FOTOGRÁFICA LTDA - ME, Advogado: Daniele Arthico Fracão, Agravado(s): EVERTON EDGAR DE CARVALHO, Advogado: Aureo Matricardi Junior, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10341-71.2022.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CHARLES CORREA GONZAGA, Advogado: Marcos Antonio de Jesus, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11396-78.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WAGNER LUIS ZARDO RONDÃO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Advogado: Paulo José Machado Porto, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101035-05.2021.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS SANT ANNA, Advogado: Shanna Peres Correa Aragonez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1793-25.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Patricia Bizerra Oliveira, Advogado: Marina Marques e Silva, Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento;



Processo: ED-RR - 1000932-31.2020.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: SHIRLEY PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Munhoz, Embargado(a): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001098-11.2021.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogado: Willian Cristiam Ho, Agravado(s): REGINALDO AMERICO DE MIRANDA, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 459-49.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ABILIO FURNO FILHO, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema referente aos pressupostos recursais do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT; 2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "execução - prescrição quinquenal total - ação individual executiva - sentença coletiva transitada em julgado", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 170-09.2022.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): HELDER GOMES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10169-71.2020.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): ANA LUISA MACHADO REZENDE DE CARVALHO, Advogado: Maria Julia Marques Bernardes, Advogado: Pedro Henrique Ribeiro Silva, Advogado: Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "progressão funcional". Também por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "julgamento ultra petita - limitação da condenação ao valor indicado na petição inicial - art. 840, §1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária"; **Processo: Ag-AIRR - 765-30.2019.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JHERFFESON DA CONCEICAO SOUZA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Robert Alisson Rodrigues Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Wilma Cristianni Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1168-02.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELIAS BRANDÃO VILELA NETO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique de Mendonça Brandão, Agravado(s): CICERO MANOEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Marcela Moura Eugênio Alves, Agravado(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A. E OUTRO, Advogado: Filipe Cerqueira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 12040-59.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Fernanda Rocha Franco, Advogada: Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DE FATIMA SCHIAVON BETIM ESTEFANI, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 11676-14.2020.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARCILIO APARECIDO BIANI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10267-75.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TIAGO ALEX MARTINS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel,



Agravado(s): LEALRO CONSTRUCOES LTDA E OUTRO, Advogado: Fernando Antonio de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100599-96.2020.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): GILCELIA LIMA SANTOS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000191-33.2021.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): LUCIMARA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da reclamante; **Processo: RR - 88300-50.2002.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Mario Luis Guerreiro, Recorrido(s): HONESTÁLIA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Recorrido(s): TRH TERCEIRIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo da condenação, por conseguinte, a União (sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER); **Processo: Ag-AIRR - 20587-78.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Arrussul Torres, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de justiça gratuita formulado pela reclamada UTC Engenharia S.A.; II - conhecer do agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer parcialmente do agravo da UTC Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RRAg - 1000696-14.2020.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: POWERCOAT TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA, Advogado: Daniel Teixeira, Embargado(a): DOUGLAS LOPES NONATO, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 74-45.2021.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CONSTRUFOX - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Letícia Collinetti Fiorin, Agravado(s): JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 1234-78.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): GETULIO VAGNER MARIN, Advogado: Renan Romão Barcala, Advogado: Adriano dos Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1447-84.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Agravado(s): VALDECIR DE SOUZA, Advogado: Ryan Cesar Castelhana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1888-67.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Regiane Alves da Costa Martins, Advogada: Suely Mulky, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): ROGERIO SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Elda Matos Barboza, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 600-46.2022.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS RAMOS, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST n. 448, II e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença; **Processo: Ag-RR - 12451-64.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CRISTIAN ALISSON SILVA FARIA LOPES, Advogado: Luiz Antônio Cotrim de Barros, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Gustavo Ferreira Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 10439-91.2019.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELOISA HELENA GODDARD, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100451-18.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eduardo da Silva Marra,



Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): THAIZA SILVA NAKASHIMA, Advogado: Vinícius Carreiro Honorato, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Roberta Araújo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000581-24.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAISON DES CAVES LTDA, Advogado: Alexandre Venturini, Advogada: Gislane Setti Carpi de Moraes, Agravado(s): RELVA CRISTINA BARROS LIMA, Advogado: Felipe Trindade da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20160-83.2020.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LIONIR SEIXAS SENA, Advogado: Felipe Macedo Cantarelli, Recorrido(s): TRANSDECAR TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada VOTORANTIM CIMENTOS S.A; **Processo: Ag-AIRR - 100984-58.2019.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1131-21.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EMMANUEL ALEXANDRE GOMES ARAUJO FRAZAO, Advogado: José Florentino Pessoa Filho, Advogado: Íthala Bianca Morais Suassuna Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11254-43.2019.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: JANETE SOARES DA SILVA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Advogado: Renan Giacomelo Caselli, Recorrente e Recorrido: CP PLACAS ELETRONICAS LTDA, Advogado: João Eduardo Pollesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-RRAg - 101541-40.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): EDINALDO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 286100-90.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EXPEDITO RESENDE, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100226-47.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): IRINEU DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100717-72.2020.5.01.0452 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PAULO FERNANDO BARBIRATO ALVIM ALDEIA, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Cláudia Cristina Figueiredo Romero, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Andre Figueiredo Romero, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11199-46.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ROBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "diferenças de PDV" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 449-95.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES MARINHO, Advogado: Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apreciação do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e



122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 201-24.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SERGIO DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Igor Soares Caires, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 20347-02.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIO ALEXANDRE MARTINI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-RRAg - 1321-33.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): GERALDO GOMES BASTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Mirian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000501-98.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE ALVES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 434-78.2020.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): EUGENIO HUK, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 205-06.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: RUY ADSON SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): FABRICIO C V CAVALCANTE - ME, Advogado: José Eduardo Azevedo Sá Júnior, Embargado(a): BAYER GLOBAL INVESTMENTS B.V., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101882-85.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Liane Gasse Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701-44.2019.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Lorena Duarte Vieira, Agravado(s): CARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS CIDADE NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Caio César Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68-47.2019.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEOMAR MAURO ZUSE, Advogado: Elisandro Galvan, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Agravado(s): SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, Agravado(s): TRANSPORTADORA RUBINO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 414-10.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): JAMILE ZANARDINI, Advogado: Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Guilherme Seiti Sugumatsu, Advogado: Cleide Regina Glomb, Advogado: Jose Lucio Glomb, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Marcia Leticia Glomb, Advogado: Marcelo Mano Alves, Advogado: Francisco Azevedo Torres, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Advogado: Angela Cristina Glomb, Advogada: Patrícia de Fátima Mesquita da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 10835-65.2021.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vanessa Ladeira Borsatto, Recorrido(s): LUIS MIGUEL DA CONCEICAO, Advogado: Daniel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "honorários de advogado - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor dos pedidos em que sucumbente, consignando a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora; **Processo: Ag-AIRR - 11499-57.2020.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADAO LOPES DE MACEDO, Advogado: Stenio Augusto Vasques Baldim, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Kamyła de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 100-78.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PEDRO RICARDO GONCALVES BUENO, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Jonatha Rafael Pandolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1142-17.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): WALTER CONCEICAO CHANG, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RRAg - 11189-14.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Vinicius Ramalho, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Advogado: Januário Spisla, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA REGINA CALDAS BARBOSA CHAVES, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Juliana Magalhaes Assis Chami, Advogado: Joao Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5.º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista em relação ao tema "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 897-65.2021.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARQUITAS - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - EIRELI - EPP, Advogado: Matheus Cury Sáhão, Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabiao, Agravado(s): MARIA ESTER RODRIGUES LUCIO, Advogado: Charles de Freitas Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 101217-03.2020.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): VALDINEA LOPES DA COSTA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 10889-78.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MIQUELINA FELIPE GARCIA MULTINI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Valentim Nassa, Advogado: José Carlos de Castro, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Oliveira Deodato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição - Dialeiticidade - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue por completo o agravo de petição interposto pela exequente, conforme entender de direito; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100431-91.2018.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ISADORA SANT ANNA ALVES E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Cláudio Simões Mota Júnior, Agravado(s): SHEILA SILVA COELHO DO BOMFIM, Advogado: Haroldo Gomes da Silva, Agravado(s): ALVES DE SANTA CRUZ CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Wagno Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100545-17.2020.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE ISRAEL CLAUDINO SILVA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DOS



SANTOS FRAGA MIRANDA 12763430864, Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 708-15.2022.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): VANEIDE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Leo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10746-06.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000299-30.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Elvis Carlos Fornari, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MOURA RESTAURANTE - ME E OUTRO, Advogado: Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 20810-55.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Henrique Lopes Mazzon, Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): RODRIGO LOPES GARCIA, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001077-50.2021.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DBS-DESIGN E ACESSORIOS PARA DECORACAO EIRELI, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): JULIO CESAR OLIVEIRA SOARES, Advogado: Hiago Fernando Moco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100910-88.2019.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FERNANDO VILELA DE SOUZA, Advogado: Osmar Maximiano de Nazareth, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12027-58.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEANDRO MOUTINHO DA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): FIX AUTO REPARACOES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogada: Débora Karina Saito Spolidoro, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 20845-95.2020.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, Advogado: Amanda Ferreira dos Passos, Advogado: Carlos Valério dos Santos Neto, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): EVERTON REZENDE RODRIGUES, Advogado: Vanessa de Oliveira Caetano, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogado: Renê José Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em face do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 508-82.2020.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MILTON PACIFICO JOSE ARAUJO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Advogado: Joana Cortes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 239900-48.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Régis Lattouf, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogada: Regina Célia Nieto Mendes de Almeida, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marineuton Arnaldo de Sousa, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): VALDOMIRO JOSE DAS NEVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Jose Oscar Borges, Agravado(s): JERICO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 694-24.2021.5.08.0118 da 8a. Região**,



Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): RAILDOM COELHO DOS SANTOS, Advogado: André jardim Viegas Peixoto, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Agravado(s): PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Hellen Caroline Rocha Garcia, Advogado: André Luis Bastos Freire, Advogado: Alexandre Brandão Bastos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 10172-42.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: WILLIANS DA SILVA COELHO DA COSTA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra empresa integrante do mesmo grupo econômico da devedora principal em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da executada; **Processo: Ag-RRAg - 10213-33.2019.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): DANILO BERNARDES NEPOMUCENO, Advogada: Erika da Cunha Plum Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para determinar novo exame do recurso de revista no tocante ao tema "índice de correção monetária - Fazenda Pública"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária - Fazenda Pública", por violação do art. 879, § 7.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até Novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de Dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 750-07.2019.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARCIO GONCALVES BARRADAS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado (s): IRAN CAMPOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Rômulo Facioli Sakakura Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; 2) conhecer do agravo de instrumento de Carlos Henrique Pinto Fadel e outro, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100825-60.2020.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): FERNANDA VIANA DE SA, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20425-33.2020.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Cláudia Oliveira Lima, Recorrido(s): GRAZIELA SILVA DE LIMA, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 818-31.2021.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO ADERCO ROQUE VIANA, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 82-15.2021.5.13.0032 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ILMO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Tadeu Mendes Villarim, Advogado: Alberto Laurindo da Silva Júnior, Agravado(s): JULIANA MARINHO DO MONTE, Advogado: Paulo Fernando da Silva, Agravado(s): MARIA ELCIENE PEREIRA LEITE BARBOSA - FALIDO - ME, Advogado: Tadeu Mendes Villarim, Agravado(s): JANYNE PAULA PEREIRA LEITE BARBOSA, Advogado: Tadeu Mendes Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20751-76.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): MARA REGINA ZINN ROLIM, Advogado: Nilvo José de Vargas, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 1002259-04.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): MARIANA PADILHA FEITOSA, Advogado: Thiago Figueiredo de Almeida, Agravado(s): ENGBRAS SOFTWARE E PROJETOS S.A., Advogado: Valentim Laguna Del Arco Filho, Advogado: Rafael de Caldas Ferreira, Agravado(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 873-82.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE ANDRADE AQUINO, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11600-97.2019.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Assur da Silva Santos, Advogado: Antonio Sergio do Nascimento Junior, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 671-19.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 20341-94.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA CORREA, Advogada: Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Renan Perovano Ferreira, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade decorrente do contato com cimento. Reverso a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 540-33.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Embargado(a): LEICIANE LEITE CAMURCA, Advogado: Paula Adriana Saraiva Diogenes, Advogado: Tatiana Camila da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 248-49.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: Alexandre Foti, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN COSTA RIBEIRO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Ursula Roschana de Oliveira Lima Kommonen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CTVA e porte unidade - incorporação", por violação do art. 7.º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) - inclusão do cargo comissionado", por violação do art. 7.º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos pela integração da parcela "cargo em comissão" à base de cálculo das vantagens pessoais (062 e 092), conforme se apurar em liquidação de sentença; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "juros de mora - indenização suplementar", por violação do art. 404 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10523-57.2022.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MOACIR DE JESUS LIMA, Advogado: Aurélia Chinelato do Prado, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 100195-**



11.2020.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTINUADA LTDA., Advogado: Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): THAIS MARINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Cesar de Borges de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17036-66.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Marina Horta Barreto, Agravado(s): SERGIO MADEIRA IRINEU, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000294-72.2021.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL VIEIRA YAHATA, Advogado: Allan de Sousa Moura, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1001051-63.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que a observância dos critérios de correção monetária e de juros de mora expressamente estabelecidos pelo título executivo transitado em julgado; **Processo: Ag-RRAg - 631-58.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AUGUSTO JORGE SENA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10544-47.2020.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DAVIANA MARIA ROSA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 134200-62.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MAISA SANTOS, Advogado: Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): MACROSEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1137-74.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RONAN LUCAS DE LIMA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Fabiana Palomeque Maganhote Mussi Paiva, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1846-13.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELENA MARIA FIEL, Advogado: Carlos Henrique Bueno da Silva, Recorrido(s): EDICARLOS LOPES DE FREITAS, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 145-78.2022.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HAROLDO FERREIRA NETO, Advogado: Nei Luis Marques, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELL, Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Cristiane Losso Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20631-71.2019.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Fernanda Macioro Bessa, Advogado: Thiago Koltun Ajuz, Agravado(s): RAUL DAMIAN CABRAL, Advogado: Dyego Andreoli de Souza, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 193-53.2021.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Welinton Rodrigues de Souza, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11101-05.2021.5.15.0083 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): VALDOMIRO DE AZEVEDO, Advogado: Bruno dos Santos Toledo, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): ELITE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1056-42.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO CEZAR VILELA MARCAL, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 24564-38.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENZO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Moraes, Agravado(s): FRANCISCO BARRETO SOBRINHO, Advogado: Pénélope Sara Caixeta Del Pino, Advogado: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12964-43.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Regina Chiroso Horie, Advogado: Ricardo Estevão Soares de Ávila, Advogado: Rodrigo Martins da Cunha Konai, Recorrente e Recorrido: AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): VILMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Louise Ariane Nobrega Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 287-88.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20581-32.2019.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Artur da Rocha Sanzi Erguy, Agravado(s): MARCELO DA COSTA MICHEL, Advogado: Vilson Felipe Carbonel Corino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101055-60.2020.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS PINTO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10184-85.2022.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): ANTONIO JOVINO DE PAIVA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte ANTONIO JOVINO DE PAIVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 11933-72.2019.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RENATA MONTEIRO ANTUNES, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Recorrido(s): GETULIO NUNES JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10096-56.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA LOPES E OUTRO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): ADILSON DE PAULA DA FONSECA, Advogado: Wagner Brito de Medeiros, Agravado(s): A L 2006 SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Henrique Marques da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA MADEL LTDA., Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): LEONÍDIA BASTOS CORREIA CHABUDE, Agravado(s): JÚLIA JOSÉ GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10557-03.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CARLOS DAS DORES PEREIRA AMORIM, Advogado: Jose Ramiris Simeao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10156-15.2022.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA EDUARDA OLIVEIRA VILLALTA,



Advogado: Felipe Vergilius de Campos Clemente, Advogada: Marilda de Campos M. Clemente, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 809-68.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): VALTER DA COSTA SANTANA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRag - 870-11.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Patrícia Kafka Ghizoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 33000-78.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AFRÂNIO RITA RODRIGUES, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 100340-67.2019.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JOSE VICENTE DE MELO E OUTROS, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 106600-67.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): BERNARDETE WENDT TUMELERO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21015-55.2020.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): GISELDA DOS SANTOS FLORES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20180-56.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Murilo Silveira Corrêa Silva, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA MOURA DE SOUZA, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Rafael Mastrogiacomio Karan, Advogada: Thaís Antoniazzi Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11720-58.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDSON ROCHA FERREIRA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20832-35.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIA HELENA NOGUEIRA ABRIANOS, Advogado: Eduardo Fochesatto, Advogada: Débora Fochesatto, Agravado(s): NN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA - EPP, Advogado: Cleber Reis de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100773-21.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ED AMARAL DA SILVA, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Advogada: Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100353-82.2018.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ALINE CRISTINE LEONEL NEGRAO RIBEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RRag - 125400-86.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzán Alves, Advogado: Amanda Rodrigues Ferrasin, Agravado(s) e



Recorrido(s): JÚLIA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF NAS ADCs n. 58 e 59", por violação do artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 101726-93.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Priscila Fraga Matos, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Agravado(s): MONIQUE ABREU RIBEIRO, Advogado: Marcelo Pasquale da Silveira Paura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1000761-03.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): VALDEI MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1000196-50.2021.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): JHONATAN VIEIRA DA SILVA PALMEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1496-68.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRUNO GUILHERME VILAS BOAS TORREAO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): D. F. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luiz Claudio Farina Ventrilho, Advogado: Marcelo Carneiro Góes, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO MARANHÃO GOMES E OUTROS, Advogado: Rodolpho Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 20213-97.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Vivian Brito Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11776-48.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): KLEITON MOURA, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Agravado(s): WESLEY GUEDES RODRIGUES, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1204-82.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): ANDERSON IAGO SANTANA SANTOS, Advogada: Jessica Alexandre Barretto, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000108-26.2021.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EDINOLIA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 620-55.2020.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIONOR QUARESMA DE LIRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11187-71.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100649-66.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): ANDERSON DE AMORIM BARROS, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Advogada: Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20550-84.2018.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CHRISTINE ROSANA GONCALVES MOREIRA, Advogado: Lauren Kulmann Molina,



Advogado: Glauber Cristel Ortiz, Agravado(s): MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 60-08.2020.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): ABRAAO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000451-87.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): RICARDO BRUNHEIRA E OUTRA, Advogado: Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): JOSE ADAIR MOREIRA, Advogada: Denise Maia de Souza Macedo Sequetin, Advogada: Michelle Glayce Maia da Silva, Agravado(s): VITA COSMÉTICOS COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio Rogério Bonfim Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 102404-96.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ELI LOPES DA COSTA, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100501-55.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 751-60.2021.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TAILYNNE DA SILVA, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 595-94.2019.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VALDEMAR JOSE DE MOURA, Advogado: Gilsonnei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10456-73.2020.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MERCEARIA MANHUMIRIM LTDA - ME, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Fernanda Guedes Leite, Agravado(s): SAVIO VALADARES MENDES, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11378-71.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELDER CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Edivânia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 303-33.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Fernanda de Assis Marques Motta, Advogado: Bruno Arcanjo, Agravado(s): ALMIR BARBOSA DA COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101140-46.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Queiroz Nunes, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): MONICA ARAUJO SOUZA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): ÂNCORA-SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12006-36.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WASHINGTON CARLOS DA SILVA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11365-63.2020.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ADELIA MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Martinghi Spinola, Advogado: Silvio Saraiva de Souza, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 874-48.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ISIANE ROSA, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contramínuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR -**



20596-16.2021.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA GONCALVES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios em valor equivalente a 5% do valor indicado na petição inicial; porém, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 235-73.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): FELIPE FUGMANN, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 286-40.2020.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): TULLIO JOSE DA COSTA, Advogado: Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Advogado: Victor Coelho Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RR - 691-20.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 101800-28.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VALCIMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RR - 100953-95.2020.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Jales Sokal, Recorrido(s): WALDEMAR ALVARENGA LAPOENTE, Advogado: Rafael de Sá Bastos, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Edson Machado Ramalho Junior, Advogado: Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 1000048-12.2021.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Júnior Ramos de Araújo, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Jacques de Oliveira Ferreira, Advogado: Rodrigo Mourao Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RRag - 10735-27.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA RITA SILVA, Advogado: Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se



o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, patrono da parte ALESSANDRA RITA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 388-96.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Ingrid Silva Soares, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Milena Rabello de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RRAg - 259-84.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ADRIANO FELIX TAVARES, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Santos Botti, Advogado: Artur Paz Leal, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; também, haver inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RRAg - 10093-14.2021.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PRISCILA ELEN SILVA, Advogada: Lara Ramos da Silva, Advogado: Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 20668-38.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANA CLAUDIA VEDANA, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Leonardo Fabrício Vedana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 189-90.2022.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 10803-20.2019.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Patrícia Dias Antônio, Agravado(s): CRISTIANO DONIZETE GERMANO, Advogado: Gesler Leitão, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 95-24.2021.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: DANIEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Advogado: José Rubem Ângelo, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Jose Rubem Angelo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 96-18.2021.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CICERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jose Rubem Angelo, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se



o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: ED-RR - 393-54.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RRAg - 10945-64.2019.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA DA PENHA COSTA E SILVA, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RR - 1001467-13.2019.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE CICERO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Recorrido(s): CB SANTO ANDRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RR - 105-87.2021.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 614-88.2021.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Agravado(s): MARCO ANTONIO KLEIN, Advogado: Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RR - 643-22.2021.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO BARROS MOREIRA, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eduardo Tadeu Francez Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: ED-ARR - 1196-78.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Diego Seixas Rios, Embargado(a): FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Isaura Luci Roza de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: RRAg - 10360-69.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANDRO MACHADO BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Vieira Bomtempo, Advogada: Nívia Silveira da Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 100625-48.2020.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BIANCA SILVA SOARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário



renovar a inscrição feita; **Processo: RRAg - 10202-46.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DANIEL DA SILVA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinea da Silva Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 2013-05.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIANO SCHUMANN, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 628-15.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JAMIL CANDIA JUNIOR, Advogado: Marcelo Mano Alves, Advogado: Jose Lucio Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 11997-34.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALMIR ROGERIO ALVES SOUZA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20587-59.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: ED-RRAg - 247-72.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Diego Seixas Rios, Embargado(a): MILTON RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 16900-10.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TANIA ELIZABETE AULER, Advogada: Tânia Elizabete Auler, Agravado(s): CARLOS EDEGAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Agravado(s): INVESTIPAR INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Vera Regina Comparssi Conrado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-RRAg - 12899-62.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELSON JOSE VIEIRA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 11789-90.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WARLEM JUNIO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Suzeny Maria Vasconcelos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001016-06.2019.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DE SOUZA,



Advogado: Renato Geronymo, Advogado: Luiz Fernando Geronymo, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (ADMNISTRADORA JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA) E OUTRAS, Advogada: Rafaela Paulo Testa, Agravado(s): SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Simone Vianello, Agravado(s): TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 100706-45.2021.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Rafael Guimarães Veites Novaes, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Aragao Insuelas Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 20536-66.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ANDRE KUHN BORBA, Advogado: Giordana Feula de Moura, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 1629-57.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 10044-26.2018.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KERLEY FORTUNATO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Christiano Braga Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11681-39.2020.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): WALTER BARBOSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro Hanawa, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. O processo será pautado em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1001200-36.2021.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MATHEUS RIBEIRO VIANA, Advogado: Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRO, Advogada: Haynoam Reis Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 11571-97.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VINICIUS MARCOS BIANCHINI, Advogada: Waleska Miguel Batista, Advogado: Lucas Prates Moraes, Advogado: Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva, Agravado(s): ECOTEST TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Eugenio Carlos da Silva Santos, Advogada: Cristiane Fernandes Pineli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 319-93.2019.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla



Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE BRAZ DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-RRAg - 100757-18.2020.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLOVIS LIMA DE MENDONCA, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 1000455-69.2020.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRUNA YURIKO KIKUCHI, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-AIRR - 1948-60.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMARILDO JOSÉ CERCAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Francine Ioppi Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Martins Calil, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 458-93.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 797-87.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IZABEL CRISTINA CAMARGO ARAUJO, Advogado: Thiago Bastos Belache, Advogado: Mateus Augusto Debus Nadal, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg - 373-12.2017.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISPIM PETRONILIO DE JESUS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: Ag-RRAg - 1072-27.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): PAULO GOMES, Advogado: Letiares Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Emilson Cesar Coletto Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 10761-73.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DRUMON, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar



o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1909-81.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): TIAGO CORNELIO ORLANDINI, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11330-79.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): EZIQUIEL AMORIM DA SILVA, Advogado: Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001013-42.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ELISABETE FERNANDES CORREA, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 53400-22.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLORDENICE CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): JESULINO DE SOUZA PORTO, Advogado: Carla Basso Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20315-23.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO PEROTTO, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000089-42.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: PAULO GUSTAVO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fábio de Sousa Camargo, Advogado: Leonardo Luiz Gloria de Almeida, Recorrente e Recorrido: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1278-45.2021.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): GABRIELA FERNANDA RODRIGUES PINHEIRO PELEGRINA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Recorrido(s): TERRITORIO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI, Advogado: Camila Kuhn Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 20015-94.2021.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Procurador: Kácio Leandro Gelain, Recorrido(s): LEONICE TERESINHA ROCKENBACH, Advogado: Ricardo Andre Rockenbach, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1273-78.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): EDMAR BOA MORTE DO ROSARIO, Advogado: João dos Santos Pita Júnior, Advogado: Ruan Felix Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o impedimento para julgá-lo da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. ; **Processo: RR - 126-74.2021.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): NATALI SOUZA DIAS, Advogado: Daniel Galvao Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 506-53.2020.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE THIAGO GOIS ALMEIDA, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 11965-39.2016.5.15.0044 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO FLORENTINO MARIANO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): AUSTIN SAO PAULO ENGENHARIA CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 2325-96.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma